



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

GP 111/ 2022

Em 03 de março de 2022.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar o Projeto de Lei de minha autoria, que **“Dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, da Taxa de Coleta de Lixo para o Exercício de 2022 e ISSQN, aos atingidos pela calamidade pública trazida pelas chuvas de 15 de fevereiro de 2022, no âmbito do município de Petrópolis”**, para apreciação de Vossa Excelência e de Seus Ilustres Pares.

Solicito que a apreciação da matéria se dê em **regime de urgência especial**, nos termos do Art. 61, § 4º da Lei Orgânica Municipal – LOM.

Na oportunidade, reitero protestos de elevada estima e consideração.

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Protocolo - Setor Legislativo

03 MAR 2022
1307
N.º

Exmo. Sr.
HINGO HAMMES
DD. Presidente da Câmara Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA

Prezado Senhor

CONSIDERANDO as copiosas chuvas que atingiram o Município de Petrópolis no dia 15 de fevereiro de 2022, quando o índice pluviométrico alcançou mais de 200 milímetros, no intervalo de menos de 02 horas, índice que representa mais de 100% da média mensal prevista para o mês de fevereiro;

CONSIDERANDO que, em decorrência de tal fenômeno da natureza, ocorreram inundações em todas as bacias hidrográficas do 1º e 2º Distritos do Município, alagamentos em todas as vias de acesso, além de deslizamentos de grande magnitude em diversos pontos destas regiões;

CONSIDERANDO que referidos desastres naturais ocasionaram inúmeros óbitos, bem como um grande contingente de pessoas feridas e hospitalizadas, além de elevado número de desabrigados e desalojados e vultosos danos de ordem material e ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO que, em face a extensão do desastre, em magnitude que supera a capacidade de resposta do município, o mesmo encontra-se com infraestrutura de resposta e reconstrução comprometida;

CONSIDERANDO que o Município de Petrópolis declarou Estado de Calamidade Pública através do Decreto Municipal nº 033, de 15 de fevereiro de 2022, homologado pelo Decreto Estadual nº 47.957, de 16 de fevereiro de 2022 e reconhecido pela Portaria da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil nº 395, de 16 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO que somando a isso, a economia da Cidade foi atingida frontalmente, já que a área afetada comprehende, principalmente, o 1º e 2º Distritos do Município, dificultando ainda mais a continuidade dos empreendimentos e, por consequência, os empregos, que já vinham em baixa por conta da pandemia trazida pela COVID-19.

CONSIDERANDO que sob este diapasão, o Executivo Municipal, a fim de amenizar os danos já causados às pessoas físicas e jurídicas, vem por meio do presente Projeto de Lei conceder isenção do Imposto Predial e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

Gabinete do Prefeito

Territorial Urbano e da Taxa de Coleta de Lixo para o exercício de 2022 e do ISSQN, garantida àqueles que se adequarem aos termos do presente benefício tributário, a fim de enfrentar a calamidade pública que se abateu sobre a Cidade.

CONSIDERANDO os termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, segue, em anexo, a Estimativa de Impacto Financeiro dos Exercícios dos anos 2022, 2023 e 2024.

CONSIDERANDO a necessidade de da população e dos empresários diretamente afetados pela calamidade pública, requer o Poder Executivo, o apoio desse Egrégio Poder Legislativo, para apreciação desta matéria em regime de urgência especial.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e a seus Ilustres Pares, protestos de estima e consideração.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

Exmo. Sr.
HINGO HAMMES
DD. Presidente da Câmara Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a Concessão de Isenção do Pagamento do Imposto Predial – IPTU, da Taxa de Coleta de Lixo e ISSQN, no âmbito do Município de Petrópolis/RJ.

Art. 1º Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Coleta de Lixo para o Exercício de 2022, os imóveis residenciais e os empresários usuários dos imóveis comerciais que, comprovadamente, tenham sido atingidos pela calamidade pública ocasionada pelas chuvas de 15 de fevereiro de 2022, conforme os termos do Decreto Municipal nº 33 de 15 de fevereiro de 2022 e Decreto Estadual nº 47.962, de 18 de fevereiro de 2022.

§1º Os proprietários ou possuidores dos imóveis afetados, tanto comerciais quanto residenciais, deverão requerer a isenção de que trata o *caput* deste artigo, junto à Secretaria Municipal de Fazenda, munidos dos seguintes documentos:

- I. Documentação do imóvel;
- II. Documentação pessoal do proprietário ou possuidor;
- III. Contrato de locação, quando houver;
- IV. Inscrição de IPTU;
- V. Comprovante de residência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

VI. Laudo emitido pela Secretaria de Defesa Civil e Ações Voluntárias sobre os danos causados;

VII. Declaração de próprio punho atestando a veracidade da solicitação, sob as penas da lei;

§2º Os imóveis comerciais localizados na Rua Teresa e Aureliano Coutinho, considerando o evidente dano colateral sofrido pelo Polo de Modas, ficam isentos da documentação solicitada no inciso VI, podendo demonstrar o dano unicamente com declaração de próprio punho atestando o tempo em que o estabelecimento restou fechado e o dano monetário sofrido.

Art. 2º Não haverá devolução dos valores pagos até o dia 15 de fevereiro de 2022.

Parágrafo único. Nos imóveis de uso comercial ou residencial, cujo proprietário realizou o pagamento do IPTU do exercício de 2022 em cota única e/ou parcelado, poderá ser requerida a compensação do crédito, proporcional, para o exercício seguinte, devendo, para tanto, comprovar a amplitude dos danos causados, neste caso a ser atestado pelos documentos descritos nos incisos VI e VII.

Art. 3º Os imóveis que foram completamente destruídos, não só gozarão da isenção prevista na presente Lei, como também terão sua inscrição baixada no Sistema da Secretaria de Fazenda, para impedir lançamentos futuros, até que sejam realizadas novas edificações.

Parágrafo Único. A referida baixa poderá ser realizada de ofício, pelo órgão fazendário, em processo administrativo próprio aberto para tal fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

Art. 4º Os empresários dos estabelecimentos comerciais que foram completamente destruídos pela calamidade pública de 2022, terão direito à Isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, garantida a baixa da inscrição municipal das empresas enquadradas no SIMPLES NACIONAL e/ou MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI.

Parágrafo Único. A referida baixa poderá ser realizada de ofício, pelo órgão fazendário, em processo administrativo próprio aberto para tal fim.

Art. 5º O benefício da presente Lei, só poderá ser concedido por meio de procedimento administrativo, que será aberto a requerimento do beneficiário.

Art. 6º Não farão jus aos benefícios fiscais previstos na presente lei, Rede de Franquias, Sistema Financeiro e as Cooperativas de Consignados.

Art. 7º A isenção constante da presente Lei poderá ser requerida no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da presente Lei, podendo ser prorrogada por igual período por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º O Poder Executivo fica autorizado a baixar os atos necessários à regulamentação desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the Mayor of Petrópolis, placed at the bottom right of the document.

ESTIMATIVA IMPACTO FINANCEIRO – EXERCÍCIOS

2022 ATÉ 2024

Base legal: Art. 11 c/c Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que aduz:

Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

Parágrafo único. É vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no caput, no que se refere aos impostos.

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

A metodologia aplicada à presente estimativa tomou por base a aplicação de isenção de IPTU e Taxa de Lixo para 800 (oitocentos) imóveis, benefício concedido a média de 800 (oitocentas) famílias, em torno de 2.400 (dois mil e quatrocentas) pessoas.

Esta projeção tomou por base os valores do IPTU médio de imóveis dos bairros do Alto da Serra, Caxambu, Bingen e Independência, projetando o exercício atual e os próximos dois anos (2023 e 2024), resultando no valor estimado, conforme abaixo, nos termos:

Tributo	Média valor Imóveis - exercício 2022	Multiplicador - 800 imóveis	2023	2024
IPTU	R\$ 950,00	R\$ 760.000	R\$ 798.000	R\$ 837.900
Taxa de Lixo	R\$ 237,50	R\$ 190.000	R\$ 199.500	R\$ 209.475
Total	R\$ 950.000,00	R\$ 997.500,00	R\$ 1.047.375,00	

Índice inflacionário 2022, 2023 e 2024 correspondente ao informado pela meta para a inflação fornecido pelo Banco Central¹.

¹ [Metas para a inflação \(bcb.gov.br\)](http://www.bcb.gov.br)